**O NÍVEL DE CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR DOS PROFISSIONAIS DA DOCUMENTAÇÃO EM PORTUGAL:**

**O CASO DAS BIBLIOTECAS UNIVERSITÁRIAS**

Maria do Carmo Ferreira Dias\*, J. Carlos Fernández-Molina\*\* e Maria Manuel Borges\*.

*\*Universidade de Coimbra, email:* *maria.dias@fl.uc.pt* / *mmb@fl.uc.pt*

*\*\*Universidad de Granada, email:* *jcfernan@ugr.es*

**Resumo:**

Através de um inquérito realizado às bibliotecas portuguesas tomámos contacto com a realidade das próprias bibliotecas sobre a temática dos direitos de autor e identificámos os problemas existentes neste domínio. Neste artigo faremos referência às bibliotecas universitárias públicas e privadas que são uma componente essencial do ensino e da investigação.

Os profissionais da documentação em Portugal revelam, salvo raras excepções, conhecimentos muitos escassos sobre direitos de autor e a legislação que os regula. Esta falta de conhecimentos sobre direitos de autor afecta negativamente o seu desempenho profissional e impede uma adequada conciliação entre os interesses das partes implicadas: os titulares dos direitos, por um lado, e os utilizadores, por outro.

**Palavras-chave:** Bibliotecas universitárias, Direito de autor, Legislação, Profissionais da documentação.

**Abstract:**

Through a survey on Portuguese libraries we have made contact with the reality of the proper libraries on the thematic one of the copyrights and identified the existing problems in this domain. In this article we will make reference to reference the public and private university libraries that are one essential component of education and the inquiry.

Information professionals in Portugal reveal, with rare exceptions, many scarce knowledge about copyright and legislation that regulates. This lack of knowledge about copyright adversely affects professional performance and prevents an adequate balance between the interests of the parties involved: holders on the one hand and users, on the other.

**Keywords:** University libraries, Copyright, Legislation, Information professionals.

**1. Introdução**

O direito de autor consiste num direito do homem, num direito fundamental e num direito de cultura que incide sobre as criações artísticas e literárias do homem, protegendo e incentivando a sua capacidade criadora. A protecção legal dos direitos de autor é tida como um instrumento para a liberdade de criação cultural, artística e científica (Pereira, 2008). Reúne dois requisitos especiais: por um lado a protecção das obras e, por outro, a liberdade e o incentivo à criação das obras.

Como os outros direitos, não se trata de um direito absoluto, apresentando certos limites (Fernández-Molina, 2009) aos direitos exclusivos, nomeadamente em relação às bibliotecas. Estes limites constituem medidas muito benéficas para as bibliotecas enquanto instituições públicas sem fins lucrativos ao serviço da comunidade, na preservação, na conservação e na difusão da informação e que reconhecem a acção que desenvolvem na sociedade.

Estes limites ou excepções podem ser consideradas como «privilégios de bibliotecas» (Fernández-Molina, 2008, p.124), na medida em que representam disposições com um carácter muito importante para as bibliotecas, baseadas nas imperfeições do mercado, na salvaguarda da competência, nos direitos fundamentais e no interesse público.

Estas limitações ou excepções constituem medidas que funcionam como mecanismos de acesso para a disseminação do conhecimento, ao permitirem determinadas funções que são essenciais para as actividades do homem, como, por exemplo, a liberdade de expressão, o exercício do poder político, económico, social e pessoal (Hugenholtz & Okediji, 2008).

Os limites e as excepções ao direito de autor encontram-se presentes nos principais documentos legislativos internacionais, comunitários e nacionais. Dizem respeito às bibliotecas e abarcam também o mundo do digital (Guibault, 2003). Verifica-se um esforço no sentido da harmonização das legislações sobre este domínio, para uma melhor protecção dos direitos de autor e uma maior salvaguarda da propriedade intelectual.

Contudo, as medidas legislativas neste domínio encontram-se desactualizadas em relação ao desenvolvimento da sociedade de informação e nem sempre foram aproveitadas as oportunidades concedidas pela legislação, mais concretamente pelo Tratado da OMPI em adaptar e ampliar as excepções para as bibliotecas relativamente ao ambiente digital (Fernández-Molina et al., 2008).

É de realçar a importância das bibliotecas, que são forças vivas para a educação, cultura e informação (UNESCO, 1994). Estas instituições devem possuir um conhecimento da legislação em vigor, não só para o exercício das suas funções e para a sensibilização dos seus utilizadores, de modo a evitar situações conducentes a práticas ilícitas, mas também para aproveitarem todas as possibilidades que a lei lhes conferem em seu benefício e no interesse dos seus utilizadores.

Estas medidas aplicadas às bibliotecas apresentam certas características de direitos reais que pertencem aos utilizadores (Crews, 2008), que procuram o acesso à informação e ao conhecimento.

As bibliotecas desenvolvem um papel muito importante na sociedade de informação, contribuindo para a rápida disseminação da informação e do conhecimento (Dias et al., 2009), auferindo grandes benefícios para a sociedade e para a promoção do bem comum, devendo existir um equilíbrio entre as partes envolvidas, entre os autores, os titulares dos direitos, os editores e os utilizadores (Dias et al., 2011).

Relativamente às bibliotecas universitárias são consideradas como elementos fundamentais no apoio ao ensino e à investigação. Devem ser um espaço para preservar e conservar as colecções e, cada vez mais, o local usado para a investigação e para o aprofundamento do conhecimento. A sua principal missão reside na criação de um conhecimento novo que conduz às inovações (Amante, 2007).

**2. Objectivos e metodologia**

O objectivo do deste trabalho consiste em analisar o nível de conhecimentos dos profissionais da documentação das bibliotecas universitárias sobre a legislação referente aos direitos de autor e o seu grau de sensibilização para esta temática.

Como metodologia utilizámos por base um inquérito *on-line* dirigido às bibliotecas universitárias, públicas e privadas de Portugal Continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e que foi enviado para todos os responsáveis das bibliotecas inquiridas.

O inquérito foi concretizado através do *software Survey Monkey* e foi enviado por *e-mail* para as bibliotecas a pedir a colaboração no inquérito, onde se solicitava ao responsável pelos serviços o seu preenchimento, indicando os seus objectivos, o tempo previsto para o seu preenchimento e o *link* para o respectivo *site*. Procurou-se que o inquérito apresentasse questões simples e de fácil compreensão, de acordo com os nossos objectivos, com algumas questões abertas, para permitir dados mais relevantes para o nosso estudo e com a pretensão da obtenção de uma resposta num curto período de tempo (8 minutos), para evitar eventuais abandonos.

Na análise dos dados, utilizámos o *software Survey Monkey e ainda o software SPSS* (*Statistical Package for Social Sciences*) e o *Microsoft Excel.*

**3. Análise dos resultados**

A nossa análise recai apenas sobre as bibliotecas universitárias − públicas (BUP) e privadas (BUPR). Os conhecimentos dos profissionais da documentação no domínio dos direitos de autor constituem um elemento bastante importante para compreender o enquadramento das bibliotecas nesta matéria. Deste modo, procurámos apurar o seu nível de conhecimentos e a sensibilidade a estas questões. Uma das questões usadas pediu para que classificassem o seu nível de conhecimento sobre a actual legislação de direitos de autor. Solicitámos que se posicionassem usando uma escala de *Likert* com 5 pontos de *muito mau* (ponto 1) a *muito bom* (ponto 5).

De acordo com os resultados, constatámos que as respostas se concentram no ponto médio, *nem bom/nem mau*, com uma tendência positiva.

Tabela 1: Tipologia da biblioteca e conhecimentos sobre a actual legislação de DA (1= Muito mau … 5= Muito bom)

|  |
| --- |
| **Conhecimentos sobre a actual legislação de direitos de autor** |
| **Tipologia** | **Frequência****N** | **Média** | **Desvio-padrão** | **1****N (%)** | **2****N (%)** | **3****N (%)** | **4****N (%)** | **5****N (%)** |
| BUP | 45 | 3,40 | 0,72 | 1 (2,2) | 2 (4,4) | **21 (46,7)** | 20 (44,4) | 1 (2,2) |
| BUPR | 7 | 3,29 | 0,49 | 0 (0) | 0 (0) | **5 (71,4)** | 2 (28,6) | 0 (0) |

 Relativamente à temática do direito de autor, procurámos também que os intervenientes no inquérito se pronunciassem sobre algumas afirmações relativas a este tema.

Numa primeira afirmação − *as acções de sensibilização/formação sobre os direitos de autor são imprescindíveis para os utilizadores* − as respostas concentram-se em torno do ponto 5 (*concordo totalmente*). Estes dados indiciam que existe a preocupação pelas acções de sensibilização e de formação sobre o direito de autor, nomeadamente para o utilizador e mostram a relevância das acções de sensibilização e de formação para o utilizador, de modo a utilizar os serviços de forma correcta e o facto de que este assunto é de reconhecida importância para todas as bibliotecas.

Tabela 2: Tipologia das bibliotecas e ‘As acções de sensibilização/formação sobre os DA são imprescindíveis para os utilizadores’ (1= Discordo totalmente … 5= Concordo totalmente)

|  |
| --- |
| **As acções de sensibilização/formação sobre os DA são imprescindíveis para os utilizadores** |
| **Tipologia** | **Frequência****N** | **Média** | **Desvio-padrão** | **1****N (%)** | **2****N (%)** | **3****N (%)** | **4****N (%)** | **5****N (%)** |
| BUP | 45 | 4,04 | 0,98 | 1 (2,2) | 1 (2,2) | 11 (24,4) | 14 (31,1) | **18 (40)** |
| BUPR | 7 | 4,57 | 0,53 | 0 (0) | 0 (0) | 0 (0) | 3 (42,9) |  **4 (57,1)** |

Numa segunda afirmação − *a actual legislação sobre os direitos de autor é representativa da sociedade da informação −* tentámos perceber se os respondentes tinham conhecimento da actual legislação sobre direito de autor, se era ou não representativa da sociedade de informação. As respostas à nossa questão ficaram compreendidas entre o *discordo* (BUP) e o *nem concordo/nem discordo* (BUPR).

A maior parte dos inquiridos das BUP respondeu que *nem* *concordava/nem discordava*, o que pode significar que não tem opinião formada sobre o assunto, talvez por falta de conhecimentos sobre a referida legislação.

Tabela 3: Tipologia da biblioteca e ‘A actual legislação sobre os DA é representativa da sociedade da informação’

(1= Discordo totalmente … 5= Concordo totalmente)

|  |
| --- |
| **A actual legislação sobre os DA é representativa da sociedade da informação** |
| **Tipologia** | **Frequência****N** | **Média** | **Desvio-padrão** | **1****N (%)** | **2****N (%)** | **3****N (%)** | **4****N (%)** | **5****N (%)** |
| BUP | 45 | 2,89 | 0,96 | 5 (11,1) | 6 (13,3) | **25 (55,6)** | 7 (15,6) | 2 (4,4) |
| BUPR | 7 | 2,86 | 0,9 | 0 (0) | **3 (42,9)** | 2 (28,6) | 2 (28,6) | 0 (0) |

Na terceira afirmação − *o papel desempenhado pelas bibliotecas como ponto de acesso para a informação é reconhecido pelas novas leis de direito de autor* − o resultado foi idêntico: a grande maioria escolheu o *nem* *concordo/nem discordo* (BUP e BUPR). Verificamos o domínio da posição neutra, uma situação de não compromisso e a continuação para uma falta de domínio sobre as questões sobre o direito de autor.

Tabela 4: Tipologia da biblioteca e ‘O papel desempenhado pelas bibliotecas como ponto de acesso para a informação é reconhecido pelas novas leis de DA’ (1= Discordo totalmente … 5= Concordo totalmente)

|  |
| --- |
| **O papel desempenhado pelas bibliotecas como ponto de acesso para a** **informação é reconhecido pelas novas leis de DA** |
| **Tipologia** | **Frequência****N** | **Média** | **Desvio-padrão** | **1****N (%)** | **2****N (%)** | **3****N (%)** | **4****N (%)** | **5****N (%)** |
| BUP | 43 | 2,98 | 0,94 | 3 (7) | 8 (18,6) | **21 (48,8)**  | 9 (20,9) | 2 (4,7) |
| BUPR | 7 | 3,14 | 1,21 | 1 (14,3) | 0 (0) | **4 (57,1)** | 1 (14,3) | 1 (14,3) |

 Numa quarta afirmação − *a harmonização das leis de direito de autor de diferentes países é essencial para o desenvolvimento da sociedade da informação –* foi claro o predomínio no ponto máximo da escala, *concordo totalmente.*

 Comprovámos assim a existência de uma consciencialização de que o processo de harmonização é um aspecto essencial para o domínio do direito de autor e representa um estímulo para o crescimento e para o desenvolvimento da sociedade.

 Questionámos se a harmonização era essencial e o resultado foi muito elucidativo, ficando bem patente que é de reconhecida importância o processo de harmonização das legislações sobre o direito de autor, constituindo uma condição essencial para o desenvolvimento da sociedade de informação. Pode parecer estranho que os profissionais tenham esta percepção para a questão do processo de harmonização, mas não estejam informados sobre as outras questões que colocámos.

Tabela 5: Tipologia da biblioteca e ‘Aharmonização das leis de DA de diferentes países é essencial para o desenvolvimento da sociedade da informação’ (1= Discordo totalmente … 5= Concordo totalmente)

|  |
| --- |
| **A harmonização das leis de DA de diferentes países é essencial para o** **desenvolvimento da sociedade da informação** |
| **Tipologia** | **Frequência****N** | **Média** | **Desvio-padrão** | **1****N (%)** | **2****N (%)** | **3****N (%)** | **4****N (%)** | **5****N (%)** |
| BUP | 44 | 4,25 | 0,78 | 0 (0) | 1 (2,3) | 6 (13,6) | 18 (40,9) | **19 (43,2)** |
| BUPR | 7 | 4,43 | 0,79 | 0 (0) | 0 (0) | 1 (14,3) | 2 (28,6) | **4 (57,1)** |

 Relativamente à *Directiva 2001/29/CE,* tentámos também perceber os conhecimentos que os profissionais da documentação detêm sobre este documento.

Com a primeira afirmação − *a directiva apresenta um elevado grau de protecção dos direitos de autor −* cuidámos saber do seu elevado grau de protecção. E também aqui obtivemos uma tendência para o ponto neutro (*nem concordo/nem discordo*). Como já referimos, pode querer dizer que não se sabe responder, como também, que não quer discordar. É o ponto neutro da escala onde, regra geral, os inquiridos se refugiam quando se encontram numa destas situações. Apesar disso, a tendência foi positiva, uma vez que o segundo valor mais elevado apontou para o *concordo*.

Tabela 6: Tipologia da biblioteca e ‘Adirectiva apresenta um elevado grau de protecção dos DA’

(1= Discordo totalmente … 5= Concordo totalmente)

|  |
| --- |
| **A directiva apresenta um elevado grau de protecção dos DA** |
| **Tipologia** | **Frequência****N** | **Média** | **Desvio-padrão** | **1****N (%)** | **2****N (%)** | **3****N (%)** | **4****N (%)** | **5****N (%)** |
| BUP | 43 | 3,60 | 0,69 | 0 (0) | 0 (0) | **22 (51,2)** | 16 (37,2) | 5 (11,6) |
| BUPR | 6 | 3,17 | 0,75 | 0 (0) | 1 (16,7) | **3 (50)** | 2 (33.3) | 0 (0) |

Numa segunda afirmação − *o texto da directiva incide sobre as novas realidades da digitalização, do multimédia e de outras tecnologias −* a maior parte das respostas ocorrem predominantemente no *nem concordo/nem discordo*.Contudo nesta questão, já verificámos um valor de resposta ligeiramente mais elevado para o nível do *concordo* (BUPR), mas ligeiramente decrescente por parte das BUP. Estes resultados não variam significativamente, pelo que é de sustentar que corroboram o mesmo facto.

Tabela 7: Tipologia da biblioteca e ‘O texto da directiva incide sobre as novas realidades da digitalização, do multimédia e de outras tecnologias’ (1= Discordo totalmente … 5= Concordo totalmente)

|  |
| --- |
| **O texto da directiva incide sobre as novas realidades da digitalização,****do multimédia e de outras tecnologias** |
| **Tipologia** | **Frequência****N** | **Média** | **Desvio-padrão** | **1****N %)** | **2****N (%)** | **3****N (%)** | **4****N (%)** | **5****N (%)** |
| BUP | 42 | 3,43 | 0,63 | 0 (0) | 1 (2,4) | **24 (57,1)** | 15 (35,7) | 2 (4,8) |
| BUPR | 7 | 3,29 | 0,76 | 0 (0) | 1 (14,3) | **3 (42,9)** | **3 (42,9)** | 0 (0) |

 Numa terceira afirmação − *a harmonização das várias leis de direito de autor de diferentes países é um elemento essencial para o desenvolvimento da sociedade de informação −* pretendeu-se conhecer a relevância do processo de harmonização desta legislação. O resultado voltou a incidir no ponto neutro (*nem concordo/nem discordo*). Mais uma vez, a questão da harmonização é tida em conta pelos respondentes e é considerada fundamental para o desenvolvimento da sociedade de informação. Apesar de predominar o *nem concordo/nem discordo*, a diferença em relação ao *concordo* e ao *concordo totalmente* não é significativa. Observámos uma preocupação com a harmonização das legislações, que constitui um elemento de essencial importância para o desenvolvimento da sociedade de informação. E esta preocupação ficou bem presente nas respostas a este inquérito.

Tabela 8: Tipologia da biblioteca e ‘A harmonização das várias leis de DA de diferentes países é um elemento essencial para o desenvolvimento da sociedade de informação’ (1= Discordo totalmente … 5= Concordo totalmente)

|  |
| --- |
| **A harmonização das várias leis de DA de diferentes países é um elemento** **essencial para o desenvolvimento da sociedade de informação** |
| **Tipologia** | **Frequência****N** | **Média** | **Desvio-padrão** | **1****N (%)** | **2****N (%)** | **3****N (%)** | **4****N (%)** | **5****N (%)** |
| BUP | 45 | 3,91 | 0,87 | 0 (0) | 1 (2,2) | **16 (35,6)** | 14 (31,1) | 14 (31,1) |
| BUPR | 6 | 3,67 | 1,21 | 0 (0) | 1 (16,7) | **2 (33,3)** | 1 (16,7) | **2 (33,3)** |

 A harmonização consiste numa questão importante e, apesar do domínio do ponto 3 (*nem concordo/nem discordo*) da escala, que representa um ponto neutro, existe já uma tendência para considerar esta questão como fundamental para o desenvolvimento da sociedade da informação, o que é revelador de um certo conhecimento da matéria ou preocupação pela mesma.

Por fim, numa quarta afirmação − *a existência de um Código Europeu sobre os Direitos de Autor é fundamental para a sociedade de informação −* o nosso propósito residiu no reconhecimento da necessidade da existência de um código a nível europeu. Os resultados ficaram compreendidos entre o ponto 4 (*concordo*) e o ponto 5 (*concordo totalmente*). Este facto é muito revelador da importância e do reconhecimento de que é fundamental não só harmonizar mas também estabelecer normas europeias, através de um Código Europeu sobre o direito de autor.

Tabela 9: Tipologia da biblioteca e ‘A existência de um Código Europeu sobre os DA é fundamental para a sociedade de informação’ (1= Discordo totalmente … 5= Concordo totalmente)

|  |
| --- |
| **A existência de um Código Europeu sobre os DA é fundamental para a sociedade de informação** |
| **Tipologia** | **Frequência****N** | **Média** | **Desvio-padrão** | **1****N (%)** | **2****N (%)** | **3****N (%)** | **4****N (%)** | **5****N (%)** |
| BUP | 45 | 4,04 | 0,90 | 0 (0) | 2 (4,4) | 11 (24,4) | 15 (33,3) | **17 (37,8)** |
| BUPR | 7 | 4,14 | 0,69 | 0 (0) | 0 (0) | 1 (14,3) | **4 (57,1)** | 2 (28,6) |

 A tendência destas respostas denotou a preocupação pela questão dos direitos de autor, do seu processo de harmonização e a consciência da necessidade de um Código Europeu sobre estes direitos. A promoção de um código desta natureza constitui um ponto essencial para a questão dos referidos direitos, para a harmonização das várias legislações, para a promoção e para o desenvolvimento da sociedade de informação e da comunicação.

 Para além destas afirmações sobre direito de autor e sobre a directiva, tentámos conhecer os novos aspectos que os profissionais de bibliotecas considerassem fundamentais serem incluídos na legislação sobre direitos de autor. Apenas obtivemos 8 respostas.

Tabela 10: Tipologia da biblioteca e novos aspectos a incluir na directiva

|  |  |
| --- | --- |
| **Directiva sobre os DA: novos aspectos a incluir** | **Tipologia da biblioteca** |
| **BUP****N** | **BUPR****N** |
| **7** | 1 |

Das respostas obtidas, considerámos as mais relevantes para o nosso estudo as seguintes: excepções para bibliotecas e serviços de acesso público à informação; acções de divulgação desta directiva ao público, sobretudo dos pontos que concernem à utilização de conteúdos informativos disponíveis na *internet*; necessidade de uma legislação a nível da União Europeia para que exista uma actuação uniforme em relação aos direitos de autor; a protecção dos direitos de autor na *internet*; alagar o âmbito do livre acesso à informação e maior sensibilização da sociedade para os direitos de autor.

 Estas respostas evidenciam a relevância dos direitos de autor na sociedade e do serviço público que as bibliotecas desempenham na comunidade. Demonstram a necessidade de acções de divulgação da temática dos direitos de autor para o público em geral e de medidas de sensibilização da sociedade para este assunto. A urgência de uma legislação eficaz que compreenda o mundo digital é bem realçada.

 O reduzido número de respostas obtido demonstra um certo desconhecimento em relação a esta matéria e alguma incongruência em relação às respostas à pergunta anterior. Se as bibliotecas inquiridas denotam um certo conhecimento e uma certa consciência para a questão do assunto da Directiva sobre os direitos de autor, nesta questão deviam pronunciar-se sobre novos aspectos a considerar. Contudo, tal não sucedeu.

Quanto à questão do regime especial das bibliotecas concedido pela legislação sobre direitos de autor, tentámos saber a opinião dos respondentes quanto a este assunto e obtivemos os seguintes resultados: BUP 31 respostas (68,9%) para o *não* e 14 respostas (31,1%) para o *sim* e as BUPR 5 respostas (71,4%) para o *não* e 2 respostas (28,6%) para o *sim*.

Solicitámos também a quem respondesse *sim* que nos indicasse os elementos considerados essenciais para o regime especial das bibliotecas. As respostas dadas somaram 10, num universo de 16 respostas para o *sim*. Referimos algumas a título exemplificativo como: os empréstimos domiciliários; a reprodução de documentos; certas excepções ou limitações no interesse público relativamente a objectivos de educação e ensino; limitações previstas pelas legislações dos estados membros em favor de determinados estabelecimentos sem fins lucrativos, tais como bibliotecas acessíveis ao público e instituições equivalentes; excepção ou limitação para efeitos de investigação pedagógica e científica não comercial; permissão de reprodução para uso próprio; estatuto próprio e dinamizador da pesquisa científica; livre acesso à informação; reprodução para efeitos de preservação e ensino ou educação.

Figura 1: Regime especial concedido pela legislação sobre DA (N=156)

 A maioria das bibliotecas inquiridas responderam que não existe um regime especial para as bibliotecas, na legislação que se encontra em vigor. Trata-se de uma situação curiosa, uma vez que uma percentagem significativa respondeu que o seu nível de conhecimentos sobre direito de autor era *nem bom/nem mau*, mas outras bibliotecas consideraram *bom* o seu conhecimento deste assunto. E, como as respostas dadas às afirmações sobre o direito de autor e sobre a directiva comunitária se situavam num intervalo positivo entre o *nem discordo/nem concordo* e o *concordo*, era de prever um outro tipo de resposta a esta pergunta e maiores conhecimentos sobre a questão, o que não se verifica na prática.

Tabela 11: Tipologia das bibliotecas e a existência de um regime especial das bibliotecas

|  |  |
| --- | --- |
| **Regime especial das bibliotecas**  | **Tipologia da biblioteca** |
| **BUP****N (%)** | **BUPR****N (%)** |
| Sim | 14 (31,1) | 2 (28,6) |
| Não | **31** (68,9) | **5** (71,4) |
| Se sim, por favor indique quais | 10 | 2 |

**4. Considerações finais**

Procurámos inquirir o conhecimento dos profissionais que trabalham em bibliotecas universitárias, públicas e privadas. Quanto à actual legislação sobre o direito de autor, concluímos que existem parcos conhecimentos sobre esta temática. Com algumas excepções, esta situação deve-se a um certo desconhecimento da legislação sobre o direito de autor e até da própria temática deste direito. Fala-se muito em direito de autor e no facto de não serem permitidas cópias integrais de obras, mas os conhecimentos não vão muito mais adiante. Trata-se de uma realidade que se impõe reverter, na medida em que aquele constitui um direito fundamental e convém conhecer os benefícios das suas disposições para as bibliotecas.

Mau grado estes aspectos menos positivos, podemos retirar certas ilações que podem minorar esta realidade de desconhecimento, como é o facto de os inquiridos realçarem a importância concedida às acções de sensibilização/formação sobre o direito de autor para o utilizador; a importância da harmonização das leis de direito de autor dos vários países para o desenvolvimento da sociedade de informação; a consciência da importância de um Código Europeu sobre o direito de autor como elemento fundamental para a sociedade de informação.

O facto de a actual legislação sobre os direitos de autor ser representativa da sociedade de informação, o facto de o papel desempenhado pelas bibliotecas como ponto de acesso para a informação ser reconhecido pelas novas leis do direito de autor, da directiva comunitária sobre direitos de autor apresentar um elevado grau de protecção dos direitos de autor e de o texto da directiva incidir sobre as novas realidades da digitalização, do multimédia e de outras tecnologias, permite-nos analisar as respostas dadas a estas questões. Elas situam-se, na sua grande maioria, no ponto neutro da escala (*não concordo/nem discordo*). A tendência das respostas ao inquérito, nestas questões, pode querer significar a não existência de uma opinião formada sobre a matéria em causa, uma pequena falta de sensibilização dos profissionais sobre este assunto, um certo desconhecimento sobre a matéria relacionada com a legislação do direito de autor e com a directiva comunitária sobre o mesmo direito, entre outros motivos. Nas questões sobre a directiva comunitária, constata-se falta de conhecimento da legislação e das disposições comunitárias.

 Curioso também é que, quando pedimos aos inquiridos para se pronunciarem sobre os novos aspectos que a directiva deveria conter, apenas 8 bibliotecas responderam. Estas respostas revelaram pessoas com conhecimentos do assunto. São de destacar duas: excepções para bibliotecas e serviços de acesso ao público e maior sensibilização da sociedade para os direitos de autor. Os próprios inquiridos referiram «maior sensibilização da sociedade para os direitos de autor». Estamos perante um ressurgimento do direito de autor e da necessidade de o considerar como um direito muito importante.

 Depois de todas estas questões, inquirimos se havia um regime especial concedido pela legislação de direito de autor, tendo a maioria das bibliotecas respondido que não havia. Para as respostas com *sim*, tínhamos pedido para enunciarem alguns exemplos, que passamos a citar: empréstimo domiciliário, reprodução, excepções para fins de educação e ensino, excepções para as bibliotecas, excepções para fins de investigação pedagógica, para preservação, etc.

 Tomámos conhecimento da realidade das bibliotecas face ao conhecimento e ao cumprimento dos direitos de autor e verificámos que estamos perante uma situação de falta de sensibilização para estas questões, de um certo desconhecimento sobre esta matéria e da ausência de informação sobre a legislação em vigor. Estes aspectos estão relacionados com as próprias políticas das bibliotecas, com a própria formação dos profissionais, com a situação comum do nosso país, de não conhecer a legislação por que se rege, pela própria natureza do direito de autor, pelo não conhecimento da legislação comunitária, etc.

Conhecidos e identificados os problemas, impõe-se colmatar esta situação, mediante acções de sensibilização dos profissionais e dos utilizadores sobre a temática do direito de autor, promover na formação dos profissionais o estudo do direito de autor, melhorar o conhecimento da legislação portuguesa e comunitária sobre esta questão e reconhecer no instituto do direito de autor um direito fundamental, que protege as criações do homem, que incentiva a capacidade criativa e que congrega certas disposições favoráveis para as bibliotecas.

Como sugestões para tentar colmatar incumprimento legislativo, propomos que a nível dos *sites* institucionais das próprias bibliotecas sejam introduzidos conteúdos informativos sobre o direito de autor e sobre a legislação em vigor. Por exemplo o *site* da Sociedade Portuguesa de Autores apresenta umas frases muito apelativas e muito significativas: «O direito de autor é o salário do criador», «Seja original, diga não à cópia» e «A cópia ilegal viola os direitos dos autores. Os prejudicados somos todos nós»[[1]](#footnote-1).

Para os profissionais da documentação, devem ser realizadas acções de sensibilização e de formação sobre o direito de autor e sobre a legislação actual, para que possam ter uma noção da relevância deste direito e da importância do cumprimento da legislação sobre o domínio do direito de autor. Mas as acções de sensibilização e de formação não se devem destinar apenas aos profissionais da documentação, mas também, aos utilizadores, aos docentes e investigadores e aos alunos. São estes que são os potenciais consumidores de informação e os eventuais prevaricadores do direito de autor, isto é, os possíveis executantes de cópias. Estas acções para estas categorias de pessoas seriam muito benéficas e a longo prazo podia conduzir a uma possível mudança de atitude com uma diminuição de cópias e, consequentemente uma maior protecção dos direitos do autor.

A nível das bibliotecas seria muito importante disponibilizar nas próprias instalações das bibliotecas alguma informação sobre os direitos de autor, sobre a actual legislação de direito de autor, de determinadas advertências de que as cópias integrais não são autorizadas e de que violam o direito de autor, de que é necessário proteger as obras dos actos ilegais.

Todas estas questões realçam o papel que as bibliotecas desenvolvem na sociedade de informação e na importância do cumprimento da legislação do direito de autor.

**Reconhecimentos**

Este trabalho tem o apoio do Ministerio de Ciencia e Innovación de España, Projeto CSO-2008-03817/SOCI.

**Referências Bibliográficas**

Amante, M. J. (2007). Bibliotecas universitárias: semear hoje para colher amanhã. In: *Congresso Nacional de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas*, 9, Açores. [Em linha]. [Consulta em 26 de Junho de 2011]. Disponível em:<http://badinfo.apbad.pt/congresso9/com44.pdf>

Borges, M. M. (2008). A Propriedade intelectual: do direito privado ao bem público. *Observatório (OBS).* [Em linha]. Vol. 2, n.º 2, p.225-244. ISSN 1646-5954. [Consulta em 26 de Junho de 2011]. Disponível em: <http://www.obs.obercom.pt/index.php/obs/article/view/126/156>

Crews, K. (2008). *Estudio sobre las limitaciones y excepciones al derecho de autor en beneficio de bibliotecas y archivos* (Comité Permanente de Derecho de Autor y Derechos Conexos, OMPI). [Em linha]. [Consulta em 26 de Junho de 2011]. Disponível em:

<http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/es/sccr_17/sccr_17_2.pdf>

Dias, M. C., Fernández-Molina, J. C. & Borges, M. M. (2009). Os privilégios das Bibliotecas nas leis de direito de autor nos países da União Europeia: análise comparativa. In: Borges, M. M. & Sanz (ed). *A ciência da informação criadora de conhecimento*. Coimbra, Universidade de Coimbra. Vol. 2, p. 11-23.

Dias, M. C., Fernández-Molina, J. C. & Borges, M. M. (2011). As excepções aos direitos de autor em benefício das bibliotecas: análise comparativa entre a União Europeia e a América Latina. *Perspectivas em Ciência da Informação*. [Em linha]. Vol. 16, n.º 1 (jan/mar), p.5-20. ISSN 1981-5344. [Consulta em 26 de Junho de 2011]. Disponível em:

<http://portaldeperiodicos.eci.ufmg.br/index.php/pci/article/viewFile/1009/831>

Fernández-Molina, J. C. (2008). Derecho de autor y bibliotecas digitales: en busca del equilibrio entre intereses contrapuestos. *TransInformação.* [Em linha].Campinas. 20 (2), p. 123-131. ISSN 0103-3786. [Consulta em 26 de Junho de 2011]. Disponível em:

<http://biblioteca.ricesu.com.br/list_art.php?fsc_cod=927>

Fernández-Molina J. C. (2009). Protección tecnológica y privilegios de las bibliotecas: regulación en la legislación de derecho de autor de los países de la Unión Europea. *Nuovi Annali della Scuola Speciale per Archivisti e Bibliotecari*, XXIII, p. 225- 240.

Fernández-Molina, J.C., Dias, M.C. & Borges, M.M. (2008). Bibliotecas y derechos de autor: análisis comparativo de la nueva legislación de España y Portugal*.* In: Frías, J.A. y Travieso, C., eds.*Información, investigación y mercado laboral en información y documentación en España y Portugal*. Salamanca, Universidad de Salamanca, 801-811.

Guibault, L. (2003). *The nature and scope of limitations and exceptions to copyright and neighbouring rights with regard to general interest missions for the transmission of knowledge*: prospects for their adaptation to the digital environment. [Em linha]. Amsterdam, Institute for Information Law. [Consulta em 26 de Junho de 2011]. Disponível em:

<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001396/139671e.pdf>

Hugenholtz, P. B. & Okediji R. L. (2008). *Conceiving an international instrument on limitations and exceptions to copyright*: final report. [Em linha]. [Consulta em 26 de Junho de 2011]. Disponível em: <http://www.ivir.nl/publicaties/hugenholtz/finalreport2008.pdf>

OMPI (1996). *Traité de L’OMPI sur le Droit d’Auteur*. [Em linha]. [Consulta em 26 de Junho de 2011]. Disponível em: <http://www.wipo.int/treaties/fr/ip/wct/trtdocs_wo033.html>

Pereira, A. D. (2005). Direito de autor, liberdade electrónica e compensação equitativa. *Boletim da* *Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*. Coimbra, Coimbra Editora. Vol. 81, p.441-509.

Pereira, A. D. (2008). *Direitos de autor e liberdade de informação*. Coimbra, Almedina.

Portugal (2008). *Legislação sobre Direito de Autor e Sociedade de Informação*. (Comp. J. de Oliveira Ascensão & Dário Moura Vicente). Coimbra, Coimbra Editora.

UNESCO (1994). *Manifesto da UNESCO sobre Bibliotecas Publicas*. [Em linha]. [Consulta em 26 de Junho de 2011]. Disponível em: <http://www.ifla.org/VII/s8/unesco/port.htm>

União Europeia (2001). Directiva 2001/29/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspectos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação. *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*. Série L, nº 167 (2001), p.10-19. [Em linha]. [Consulta em 26 de Junho de 2011]. Disponível em:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2001:167:0010:0019:PT:PDF>

**Anexo**

**Plano de formação para os profissionais da documentação sobre direitos de autor:**

 ***- Parte introdutória***

O plano de formação para os profissionais da informação sobre direitos de autor deve começar por umas noções gerais de direito, noção de Estado e sociedade, dicotomia entre direito público e direito privado, fontes do direito e metodologia.

 **- *Direito de autor***

Depois iniciar a formação com o direito de autor, abordando a sua perspectiva histórica, as suas características, a sua natureza, a sua abordagem ao mundo digital.

 **- *Principal legislação sobre o direito de autor***

É muito importante abordar a principal legislação internacional, comunitária e nacional sobre os direitos de autor. O conhecimento da legislação é sempre uma mais-valia para qualquer temática e revela-se fundamental para esta área. É importante também conhecer a legislação que se encontra em vigor em Portugal.

 **- *Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos***

Importa conhecer a legislação que se encontra em vigor em Portugal.

 **- *Jurisprudência nacional sobre direitos de autor***

Para além da legislação o recurso à jurisprudência é sempre um acréscimo de conhecimento.

 **- *Os limites ao direito de autor e a sua regulação na legislação***

Conhecer os limites aos direitos exclusivos impostos pela lei.

 - ***Os limites ao direito de autor em benefício das bibliotecas e a sua regulação na legislação***

Permite um conhecimento dos limites e das excepções que a lei determina em favor das bibliotecas, de modo que estas pratiquem determinadas acções de forma lícita.

Identificação dos limites atribuídos às bibliotecas e a sua regulação na legislação em vigor.

 **- *A cópia privada e a sua regulação***

Conhecer a regulamentação da cópia privada e o que é lícito ou não copiar.

 **- *Os programas de computador e as bases de dados***

Tomar contacto com a legislação que regulamenta estes domínios.

 **- *As novas tecnologias e a sociedade de informação***

A nova abordagem do direito de autor perante a crescente inovação tecnológica.

 **- *As bibliotecas portuguesas e a legislação portuguesa de direito de autor***

Tentar abordar as melhores maneiras possíveis para cumprir a legislação

 **- *Promoção de formação e de sensibilização dos utilizadores para as questões dos direitos de autor***

Os profissionais da documentação devem promover acções de formação/sensibilização para os utilizadores nesta área.

1. Vide página *Web*: <http://www.spautores.pt/> [↑](#footnote-ref-1)